



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

## **PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE MAGISTRADOS PARA DIRIGENTE DE SECÇÃO NOS DIAP REGIONAIS**

Dispõe o art. 70.º, n.º 2 do Estatuto do Ministério Público que os *DIAP regionais são dirigidos por procuradores-gerais-adjuntos e neles exercem funções procuradores-gerais-adjuntos e procuradores da República.*

Dispõe, ainda, o art. 160.º, n.º 2 do Estatuto do Ministério Público que o *provimento do lugar de magistrado dirigente de secção nos DIAP regionais efectua-se de entre procuradores-gerais-adjuntos e procuradores da República, estes com classificação de mérito e, pelo menos, 10 anos de serviço, nomeados pelo Conselho Superior do Ministério Público após apreciação curricular dos interessados e prévia audição do diretor do departamento.*

Por sua vez, constituem fatores relevantes para o preenchimento dos lugares nos DIAP regionais, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 160.º do Estatuto do Ministério Público:

- a) *Experiência na área criminal, designadamente no respeitante à direção ou participação em investigações;*
- b) *Formação específica ou realização de trabalhos de investigação no domínio das ciências criminais.*

Considerando que não foram até à presente data nomeados quaisquer dirigentes de secção para os DIAP regionais, cumpre abrir procedimento concursal para o preenchimento das vagas de dirigente de secção nos DIAP regionais de Lisboa, do Porto, de Coimbra e de Évora.

Nos termos do disposto no art. 18.º, n.º 2 do RMMMP, *sempre que possível, o provimento de lugares em comissão de serviço faz-se em momento prévio ao movimento de magistrados.*

Por sua vez, o art. 23.º do RMMMP, sob a epígrafe “Dirigente de secção nos Departamentos de Investigação e Ação Penal Regionais” dispõe:



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

1 - Apenas podem concorrer ao provimento de lugares de magistrado do Ministério Público dirigente de secção nos DIAP regionais procuradores-gerais-adjuntos e procuradores da República, estes com pelo menos 10 anos de serviço e nota de mérito.

2 - O provimento dos lugares de dirigente de secção nos DIAP regionais efetua-se mediante apreciação curricular dos interessados e audição prévia do diretor do departamento.

3 - A apreciação curricular é efetuada de acordo com os seguintes fatores, globalmente ponderados:

a) Classificação de serviço: Bom com Distinção - 75 (setenta e cinco) pontos; Muito Bom - 90 (noventa) pontos;

b) Anteriores classificações de serviço, até 10 (dez) pontos;

c) Experiência na área criminal, designadamente no que respeita à direção ou participação em investigações, com ponderação entre 0 (zero) e 50 (cinquenta) pontos;

d) O desempenho em cargos de direção ou coordenação do Ministério Público, na área criminal, até 10 (dez) pontos;

e) Formação específica ou realização de trabalhos de investigação no domínio das ciências criminais, com ponderação entre 0 (zero) e 30 (trinta) pontos;

f) Audição prévia do diretor do departamento, até 10 (dez) pontos;

g) O registo disciplinar é ponderado negativamente, em função da gravidade das infrações averbadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 275.º e 278.º do Estatuto do Ministério Público, até ao máximo de 10 (dez) pontos (negativos).

4 - Em caso de igualdade de pontuação o critério de desempate é, por ordem decrescente, a última classificação e o posicionamento na lista de antiguidade.

5 - Para os efeitos de admissão e de graduação são consideradas apenas as classificações definitivas à data da publicação do aviso que proceda à abertura do concurso.

6 - Após análise curricular das candidaturas, o júri dos concursos emite pareceres sobre cada um dos candidatos, que são tomados em consideração pelo Plenário do Conselho Superior do Ministério Público ao aprovar as deliberações definitivas, nas quais procede à graduação dos mesmos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

O presente procedimento reveste natureza urgente, considerando a premência e proximidade temporal imposta pela realização do próximo movimento de magistrados do Ministério Público, o qual se prevê tenha início no decurso do mês de Maio de 2021. Uma vez que o presente procedimento concursal tem necessariamente de se encontrar findo, à data da abertura do movimento de magistrados do Ministério Público, impõe-se que o mesmo revista carácter urgente.

O júri designado para o presente procedimento concursal é composto pelo Sr. Vice-Procurador-Geral da República, Dr. João Alberto de Figueiredo Monteiro, que preside, pelo Sr. Procurador-Geral-Adjunto, Dr. João Aibéo, pelo Sr. procurador da República, Dr. António Filipe Maciel, pela Sra. procuradora da República, Dra. Maria Raquel Mota, e pelos Srs. membros eleitos pela Assembleia da República, Dr.<sup>a</sup> Brigitte Raquel Bazenga Gonçalves e Dr. Rui Manuel Portugal da Silva Leal.

Assim, procede-se à abertura de concurso para **4 lugares** de dirigente de secção no DIAP regional de Lisboa (um para o DIAP regional, um para a SEIVD de Lisboa, um para a SEIVD do Seixal e um para a SEIVD de Sintra), **2 lugares** de dirigente de secção no DIAP regional do Porto (um para o DIAP regional e um para as SEIVD do Porto e de Matosinhos), **1 lugar** para dirigente de secção no DIAP regional de Coimbra e **1 lugar** para dirigente de secção no DIAP regional de Évora, a exercer em comissão de serviço, por 3 anos, com as seguintes regras:

- a) Aos lugares poderão apenas concorrer procuradores-gerais-adjuntos e procuradores da República, estes com classificação de mérito e, pelo menos, 10 anos de serviço;
- b) A última classificação de serviço será ponderada conforme estabelecido na alínea a) do n.º 3 do art. 24.º do RMMMP;
- c) As anteriores classificações de serviço serão ponderadas até 10 (dez) pontos, sendo o cálculo efetuado de acordo com a fórmula constante no n.º 2 do art. 8.º do RMMMP;
- d) A experiência na área criminal será ponderada até 80 (oitenta) pontos, valorando-se até 40 (quarenta) pontos a apreciação do currículo profissional do magistrado (lugares previamente ocupados por este em sede de investigação criminal) e considerando-se, ainda, a complexidade e relevância das investigações a seu cargo em todo o seu percurso profissional, nomeadamente as relativas aos crimes elencados no art. 58.º n.º 1 do EMP, no caso de a



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

- candidatura se dirigir ao lugar de dirigente de DIAP regional, e experiência, sedimentada, em matéria de criminalidade violenta, na área da violência doméstica, maus-tratos e criminalidade conexas; e, bem assim, valorando-se até 40 (quarenta pontos) a apreciação de peças processuais apresentadas pelo candidato;
- e) A formação específica ou a realização de trabalhos de investigação no domínio das ciências criminais será valorada até 20 (vinte) pontos, ponderando-se toda a formação profissional e académica dos magistrados concorrentes, dando-se uma pontuação até 10 (dez) pontos à formação profissional, até 5 (cinco) pontos à formação académica direcionada para o direito penal e processual penal e até 5 (cinco) pontos à apreciação dos trabalhos apresentados;
  - f) Os magistrados apresentarão a sua candidatura através do email DiapRegDir@pgr.pt, instruída com nota curricular e, bem assim, um máximo de 5 (cinco) trabalhos (de investigação e ou peças processuais);
  - g) Para além da apreciação pelo júri nomeado para o presente procedimento concursal, os trabalhos e a nota curricular serão submetidos à apreciação do diretor do DIAP regional, que apreciará tais elementos em parecer fundamentado relativamente a cada um dos candidatos, a entregar ao júri até 23.04.2021;
  - h) Os magistrados que pretendam candidatar-se a lugares de dirigente nos DIAP regionais deverão efetuar a sua candidatura através do email DiapRegDir@pgr.pt, no período compreendido entre 26.03.2021 e 05.04.2021, anexando os trabalhos constantes da alínea f);
  - i) Os magistrados deverão indicar a que DIAP Regional /SEIVD concorrem, podendo fazê-lo a mais do que um, indicando, neste caso, a ordem de preferência;
  - j) A apresentação de candidatura ao lugar de dirigente de secção no DIAP regional não impede os magistrados de concorrer no âmbito do movimento anual de magistrados, para obtenção de lugar de efetivo, bem como aos demais procedimentos de seleção;
  - k) No mais, será observado o disposto no art. 23.º do RMMMP;
  - l) O júri procederá à avaliação dos candidatos e elaborará parecer fundamentado e graduação dos candidatos até dia 03.05.2021;



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

---

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

m) Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitados, exclusivamente, através de do email [DiapRegDir@pgr.pt](mailto:DiapRegDir@pgr.pt).

Lisboa, 24 de Março de 2021